

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/012/2012.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRE SOLUÇÕES EM WEB SITES E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 10.582.707/0001-07, localizada rua Gibraltar, nº 201, bairro Nossa Senhora da Glória, CEP 30.880-000, B. Horizonte, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. **David Amaral**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação, conforme dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de implantação de sistema de transmissão audiovisual online, incluindo manutenção, em atendimento à Assessoria de Comunicação.**

1.1 – instalação de um sistema administrativo e um player com exibição on line, em todos os navegadores da Internet, de acordo com layout enviado pelo CRESS;

1.2 – Auxílio durante um mês, na conversão de DVD's para arquivos preparados para transmissão via internet;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O início da execução dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço e a entrega até um mês após a sua emissão.



Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Técnica - OABMG 76.019
CRESS - 6ª Região

18

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- 3.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA, fica obrigada a dar garantia de 06(seis) meses, dos serviços prestados, contados após o seu término.
- 3.5. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- 3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.7. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- 3.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as documentações fiscais;
- 3.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 3.11. Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado por desconformidade com o Termo de Referência e o presente contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após contato da Assessoria de Comunicação, não havendo nenhum ônus para a CONTRATANTE, por já estar incluso no preço apresentado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Aplicar penalidades ao fornecedor, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços de cumprimento de alguma das condições estabelecidas contrato da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Adm. - CRESS - 6ª Região

inidoneidade, para licitar com a Administração Pública, conforme previsão no art. 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

4.2 – A contratante aprovará por escrito, cada etapa dos serviços executados, se os mesmos estiverem conforme os serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Assessoria de Comunicação do CRESS-MG/ 6ª Região.

5.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços, somente pelos serviços efetivamente realizados pelo licitante, com as devidas comprovações pelo mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR CONTRATUAL:

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$1.800,00** (mil e oitocentos reais), não admitindo qualquer reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pagamento, através de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

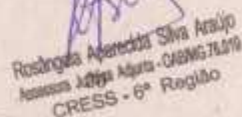
8. CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:

A despesa decorrente do cumprimento da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2012 com **Serviço de Comunicação em Geral**, conta nº 3.1.32.05, suprida com recursos próprios desta autarquia.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93,.



Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessora Jurídica Adjunta - CRESS-MG/6ª Região
CRESS - 6ª Região

9.3. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA


O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2012**, contados a partir da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

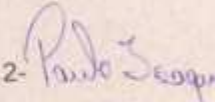
Belo Horizonte, 18 de maio de 2012.



Leonardo David Rosa Reis
GRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Contratada

Testemunhas:

1- 

2- 


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assessoria Jurídica Adjunta - CARIING 78019
GRESS 6ª Região

